



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100040301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Embracon Administradora de Consórcio LTDA

Nome Fantasia: Consórcio Embracon

CPF/CNPJ: 58.113.812/0001-23

Endereço de Correspondência: Alameda Europa - nº 150 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - 06543-325

Telefone Institucional: (11) 2185-2469

E-mail Institucional: ouvidoria@embracon.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **22/07/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bkg-qtsv-ngz>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIA GENECI CAVALCANTE JALES - **CNPJ/CPF:** 012.595.873-04

Endereço: Rua Júlio Mendes de Barros - 208 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-190

Telefone:

E-mail: jalesge26@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que aderiu a um consórcio administrado pela Embrakon, identificado pelo Grupo nº 9956 e Cota nº 1630. Afirma que, no momento da contratação, possuía a expectativa de contemplação em prazo razoável, especialmente em razão das informações prestadas pela vendedora, a qual teria informado que havia aproximadamente 90% (noventa por cento) de chances de contemplação caso fossem ofertados lances.

Aduz que, mesmo após a realização de lance, não foi contemplada, circunstância que lhe gerou insatisfação e frustração quanto às expectativas criadas durante a contratação. Em razão da demora na contemplação, deixou de efetuar os pagamentos das parcelas, ocasionando o cancelamento de sua cota por inadimplência.

Informa que, posteriormente, entrou em contato com a administradora do consórcio com o objetivo de obter a restituição dos valores pagos durante a vigência do contrato. Contudo, foi informada de que a devolução somente ocorreria após o encerramento do grupo consorcial.

Afirma, ainda, que foram informadas deduções e cobranças que considera excessivas, reduzindo significativamente o montante a ser restituído, sem que tenha recebido esclarecimentos satisfatórios acerca dos critérios utilizados para tais descontos.

Diante da ausência de solução administrativa para a demanda, a consumidora recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer a consumidora a restituição dos valores pagos ao consórcio, mediante apuração e aplicação de descontos legal e contratualmente cabíveis, em montante considerado justo e devidamente discriminado, bem como esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para eventual retenção de valores.

Maracanaú/CE, 03 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____